REGULAMENTO (CEE) Nº 3671/90 DA COMISSÃO

de 18 de Dezembro de 1990

que altera o Regulamento (CEE) nº 2362/90, relativo à fixação de preços mínimos de venda, no âmbito do concurso permanente aberto pelo Regulamento (CEE) nº 2086/90

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1340/90 (2), e, nomeadamente, o nº 6 do seu artigo 7º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2086/90 da Comissão, de 20 de Julho de 1990, relativo à colocação à venda de cereais detidos pelo organismo de intervenção francês com vista a uma entrega nos departamentos ultramarinos franceses (DU) (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3670/90 (4);

Considerando que o artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 1581/86 do Conselho, de 23 de Maio de 1986, que fixa as regras gerais de intervenção no sector dos cereais (5), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2003/90 (6), estabelece que a colocação à venda de cereais detidos pelo organismo de intervenção se efectue por concurso;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1836/82 da Comissão (7), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2619/90 (8), fixa os processos e as condições de colocação à venda dos cereais detidos pelos organismos de intervenção;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2086/90 autoriza o organismo de intervenção francês a proceder a um concurso para a colocação no mercado da Comunidade de 115 000 toneladas de cereais a entregar nos departamentos ultramarinos franceses (DU); que esse regulamento prevê a fixação de preços mínimos de venda, em derrogação dos nºs 1 e 3 do artigo 5º do Regulamento (CEE) nº 1836/82; que é oportuno modificar os preço mínimos de venda fixados pelo Regulamento (CEE) nº 2362/90;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Para o concurso permanente efectuado no âmbito do Regulamento (CEE) nº 2086/90, os preços mínimos de venda fixados pelo Regulamento (CEE) nº 2362/90 são modificados de acordo com o anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Dezembro de 1990.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

---

(1) JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.
(2) JO nº L 134 de 28. 5. 1990, p. 1.
(3) JO nº L 190 de 21. 7. 1990, p. 33.
(4) Ver página 26 do presente Jornal Oficial.
(5) JO nº L 139 de 24. 5. 1986, p. 36.
(6) JO nº L 201 de 31. 7. 1990, p. 5.
(7) JO nº L 202 de 9. 7. 1982, p. 23.
(8) JO nº L 249 de 12. 9. 1990, p. 8.

ANEXO

Preços mínimos de venda em ecus por tonelada

Cereais	Destinos			
	Guadalupe	Martinica	Guiana Francesa	Reunião
— Trigo mole	115,79	112,75	65,26	91,60
— Milho	115,79	112,75	65,26	91,60